

LEI nº 638/91

DE: 18.10.91.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Unidade Hospitalar denominada Hospital Municipal de Pontalina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades do Hospital de Pontalina se efetuarão em observância ao que dispõe a presente Lei.

§ 1º - Fixar-se-á como diretriz básica a atuação preferencial nas seguintes funções:

I - Assistência médica clínica e ambulatorial à população do Município;

II - Assistência odontológica preventiva e curativa à população;

III - Serviço farmacêutico e laboratorial de apoio às clínicas;

IV - Serviço de clínica geral, ginecologia e pediatria;

V - Serviço de apoio psicológico hospitalar.

Art. 2º - O Hospital Municipal de Pontalina, basicamente dispõe dos seguintes órgãos:

I - De Assessoramento Direto;

1 - Diretoria Geral

II - Auxiliares:

1 - Diretoria Administrativa

2 - Diretoria Financeira

3 - Diretoria de Clínica Médica

4 - Diretoria de Enfermagem

Art. 2º - O terreno doado destina-se exclusivamente à construção de um Conjunto Habitacional, cujos compradores adquirirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro de Habitação - S.F.H., junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

PARÁGRAFO 1º - O terreno será repassado aos adquirentes finais a custo zero.

PARÁGRAFO 2º - O presente projeto residencial terá a seguinte denominação " CONJUNTO HABITACIONAL MINHA GENTE " e serão construídas duzentas e trinta (230) Unidades Habitacionais.

Art. 3º - A donatária deverá iniciar a construção do Conjunto Habitacional de que trata o Art. 2º desta Lei no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena do (s) imóvel (eis) reverter (em) ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, oferecendo em garantia hipotecária os imóveis doados, descritos e caracterizados no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Com a formalização do contrato em empréstimo hipotecário, para produção das unidades habitacionais previstas no Artigo anterior, cesse, de pleno direito, a eficácia do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis dos.

Art. 7º - A escritura pública de doação, lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Grossa
aos 29 dias do mês de Outubro de 1.991.

= Aniceto de Oliveira
Prefeito

Costa